

Informativo Nº 08.02.001/2021.

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: PAR 2021-2024: ABERTURA DO NOVO CICLO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – “NOVAS REGRAS” .

Senhores(as) Prefeitos(as) e Secretários(as) de Educação:

Comunicamos que se encontra disponível o preenchimento do Novo Ciclo do PAR - Plano de Ações Articuladas 2021-2024, definido pela Resolução nº 4, de 04 de maio de 2020, com os novos critérios para acesso aos recursos, cuja vigência passou a valer a partir de 01 de janeiro de 2021.

Como já sabemos, a transferência dos recursos não é automática, ou seja, o apoio financeiro é prestado em caráter suplementar e voluntário pela União mediante a formalização de Termo de Compromisso, contendo as ações a serem contempladas, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação(PNE).

Serão consideradas 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional, Formação de Profissionais da Educação, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura físicas e Recursos Pedagógicos.

Tais dimensões contemplarão 25 Iniciativas (constantes do Anexo I da Resolução nº 04/2020), tais como: Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches, Aquisição de mobiliário, Equipamentos e Materiais, Transportes Escolares, além de Formação Continuada de Profissionais da Educação, lembrando ainda que o Anexo II da referida Resolução apresenta os critérios específicos de elegibilidade, inclusão e classificação a serem observados.

O FNDE construirá um ranking utilizando modelo estatístico que considere vários critérios (Art 3º, incisos I a VI), dentre os quais destacamos a seguir:

- os resultados educacionais medidos pelo IDEB (considerando a média dos resultados do ensino fundamental I e II para os municípios);
- municípios com menos número de atendimentos no exercício anterior , considerando, prioritariamente, os que não foram contemplados com nenhuma iniciativa;
- Capacidade operacional do município, cuja mensuração será feita mediante análise da Execução e Acompanhamento dos Termos de Compromisso pactuados em exercícios anteriores. E para a transferência dos recursos será priorizado a conclusão dos projetos em andamento, visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada;
- Vulnerabilidade socioeconômica, observado o IDH;
- Índice de distorção idade-série, considerando os indicadores de eficiência e rendimento do INEP;

Importante também destacar que essa Resolução (Art. 10) impõe **novas regras que representam maior impacto para os municípios** notadamente no que diz respeito às exigências para “Pactuação dos Termos de Compromisso”, conforme listamos a seguir:

- Aplicação mínima de recursos na área da Educação (art. 212 da CF, e art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- Aplicação mínima de recursos na área da Saúde (art. 198 da CF e nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e art. 25 da LC 101/2000 – LRF);
- Observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169 da CF e art. 25 da LC 101/2000 – LRF;
- Cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167 da CF/88; e
- Previsão de Contrapartida do município, conforme o disposto no art. 25, parag. 1º, IV, da LC 101/2000 – LRF).

Para este Ciclo (2021-2024), o município deverá acessar, preliminarmente, (com login e senha próprios) por meio do SIMEC, a Plataforma + PNE, realizar a Adesão à Política de Inovação da referida plataforma, e preencher as abas na medida em que estas forem sendo disponibilizadas, até à conclusão da validação e tramitação das informações para o FNDE. Após o preenchimento dessa Etapa Preparatória o módulo PAR Ciclo 4 ficará disponível para preenchimento do Diagnóstico, e na sequência deverá ocorrer o Planejamento, inserindo as iniciativas que pretendam ser contempladas, com o objetivo de atingir as metas previstas nos respectivos planos municipais de educação, contribuindo para o alcance dos objetivos do PNE.

Por último sugerimos que o município institua a equipe técnica local do PAR, assim como indicamos a leitura da Resolução FNDE nº 04, de 04 de maio de 2020 e a Nota Técnica 33/2020 da CNM disponíveis nos links a seguir: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-4-de-maio-de-2020-255167285>, <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14633>.

Nos colocamos ao dispor para ajudar no que for possível, por meio dos telefones (85) 3055-1800, 99720-0001/997863377 ou ainda pelo email: contato@alternativaprojetos.com.br, falar com os técnicos deste escritório.

Atenciosamente,

Socorro Marques
Diretora